



LEI ORDINÁRIA Nº 1.204, DE 11 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio deste programa, a adoção para administração de canteiros, praças, parques, jardins, rótulas e afins, para pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada, entidades ou órgãos públicos, para fins de manutenção, conservação, embelezamento e melhoria desses espaços.

Art. 2º. Para implementar o programa e estimular a colaboração, poderá ser instituída a premiação através de troféus e diplomas a serem entregues aos adotantes que se destacarem no exercício da administração do espaço, mediante critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados.

Art. 3º. O adotante poderá afixar uma placa publicitária no local adotado, da qual constará, além dos dados pessoais, informações descritivas do bem público.

Parágrafo único: O Poder Executivo estabelecerá as dimensões da placa publicitária, que deverá, obrigatoriamente, ser padronizada para todos os adotantes.

Art. 4º. O pedido de adoção deve ser formalizado através de requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado de projeto básico para análise e tramitação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente coordenar o processo e os procedimentos para a adoção de canteiros, praças, parques, jardins, rótulas e áreas verdes do Município, cabendo-lhe:

I - Classificar as propostas de adoção;

II - Aprovar as propostas de adoção;

III - Tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

Art. 6º. Em se tratando de bem público de grandes dimensões, poderá o Poder Executivo fracioná-lo para comportar dois ou mais adotantes, caso em que, no entanto, deverá ser preservada a harmonia estética e as condições do local.



Art. 7º. Caso haja mais de um interessado na adoção de uma mesma área, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará a classificação e habilitação, levando em conta a análise das propostas, observando os fatores bióticos e urbanísticos, fundamentados em parecer técnico.

Parágrafo único: Em caso de propostas similares, o interessado que estiver estabelecido mais próximo da área a ser adotada terá preferência na adoção.

Art. 8º. Os adotantes, não poderão, salvo quando expressamente autorizado pelo Poder concedente, alterar a destinação ou as características do bem adotado, sob pena de revogação da concessão e a indenização das despesas para a sua recuperação.

Art. 9º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmará com o adotante termo de compromisso, onde constarão as atribuições das partes, estritamente relacionadas à administração e conservação do espaço.

Art. 10. As despesas eventualmente necessárias para a implementação do programa previsto nesta lei, correrão por conta de item próprio no orçamento, ressaltando-se que as despesas necessárias à manutenção do bem adotado correrão por conta exclusiva do adotante.

Art. 11. A validade da adoção será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada conforme interesse das partes, desde que haja manifestação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo de vigência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, em 11 de julho de 2022.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças